

matrícula
37.328

ficha
1

São Paulo, 15 de maio de 1980

IMÓVEL: - Rua Projetada ou rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 399, antes sem número Km.13 da Via Anchieta, na Saúde, 21º Subdistrito.-

UM GALPÃO INDUSTRIAL E OUTRAS PEQUENAS BENEFICÍARIAS E RESPECTIVO TERRENO, que começa em uma rua Projetada conhecida como rua Francisco Pedroso de Toledo, no ponto onde divide com terreno de José Antonio Pacheco, do lado esquerdo dessa rua - no sentido de quem vem da Estrada Marginal da Via Anchieta - daí segue dividindo com José Antonio Pacheco, na extensão -- de 66,85ms., aí deflete a direita e pelas divisas de Lauro - Gomes de Almeida, segue na distância de 32,80ms., aí deflete a direita e segue medindo-se 66,80ms., dividindo com João - Pedroso de Toledo, até encontrar a rua Projetada, aí deflete a direita e por essa rua Projetada, que é conhecida como rua Francisco Pedroso de Toledo, segue na distância de 32,12ms, mais ou menos, até o ponto de partida, encerrando a área de 2.146,00ms², aproximadamente.-

CONTRIBUINTE: - 119.097.0025-7.-

REGISTRO ANTERIOR: - Tr.112.799, deste Registro.-

PROPRIETÁRIOS: - FRANCISCO INÁCIO PIRES, português=(RG. número 552.773) e sua mulher, JANINA SAMULIONIS PIRES, lituana(RG. 847.410-CPF.em conj. 016.580.348-72), proprietários, casados sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, - domiciliados em São Bernardo do Campo, neste Estado.-
O Escr. autº *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

R.1/37.328, em 15 de maio de 1.980.-

TÍTULO: - venda e compra.-

Por escritura de 11 de março de 1.980, do 1º Escrivão de notas desta Capital - (livro 1.737-fls.015), os proprietários - transmitiram por venda feita a JOSÉ CARLOS DE CARVALHO VILLELA, brasileiro, solteiro, maior, industrial=(RG.2.227.707-CPF. 267.772.908-34), domiciliado nesta Capital, pelo valor de -- R\$665.000,00-(Seiscentos e sessenta e cinco mil cruzedros), o imóvel da presente matrícula.-
O Escr. autº *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

R.2, em 14 de dezembro de 1987.-

TÍTULO: - VENDA E COMPRA.-

Por escritura de 04 de setembro de 1987, do 9º Escrivão de - Notas desta Capital, (livro 4501 fls 124), JOSÉ CARLOS DE -

continua no verso

matrícula

37.328

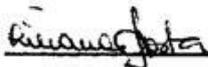
ficha

01

verso

continuação

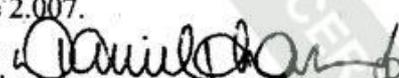
CARVALHO VILLELA, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, neste Estado, à Rua Rio Bonito nº 536, (já qualificado), transmitiu por venda feita a PROCESS TECNOLOGIA DE POLIMEROS LTDA, com sede nesta Capital, à Rua Francisco Pedroso de Toledo nº/399, CGC. 49.788.474/0001-39, pelo valor de CZ\$3.000,00, o -- imóvel desta matrícula.--

A Escr. autª.  (Liliana Asturiano Costa)

R.3/37.328, em 06 de fevereiro de 2.007.

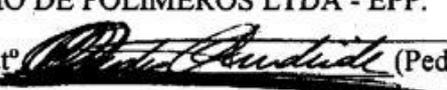
ÔNUS: HIPOTECA.

Por escritura de 10 de janeiro de 2.007 do 22º Tabelião de Notas desta Capital (Livro 3723, fls.307), PROCESS TECNOLOGIA DE POLÍMEROS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 49.788.474/0001-39, com sede nesta Capital, na Rua Francisco Pedroso de Toledo nº 407, deu em primeira e única hipoteca a ANDRÉ VILELA CALLAS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG nº 8.957.192-SSP/SP, CPF nº 187.086.728-90, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Madre Teodora nº 494, Jardim Paulista, o imóvel desta matrícula para garantia da dívida no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), oriundo de um empréstimo realizado em 15 de janeiro de 2007 que atualizado com juros de 1% ao mês perfaz a importância de R\$398.869,89, pagável no dia 15 de janeiro de 2007, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes do instrumento, cujo microfilme fica arquivado neste Registro. Consta da escritura que a devedora apresentou CND do INSS nº 000602007-21004050 emitida em 08 de janeiro de 2.007 e CQTF nº 4AE1.0D5B.F04E.3CBF emitida em 02 de janeiro de 2.007.

O Escr. Autª.  (Daniel Wei Ming Chan)

Av.4/37.328, em 25 de junho de 2.008.

Por escritura de 10 de junho de 2.008 do 22º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 3.818, fl. 177) e do contrato social de 02 de março de 2.007, registrado em 13 de março de 2.007, sob nº 66.325/07-9 na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, apresentado em cópia autenticada pelo mesmo Tabelião de Notas, faço constar que PROCESS TECNOLOGIA DE POLÍMEROS LTDA – EPP passou a denominar-se PROCESS COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA - EPP.

O Escr. Autª.  (Pedro Capelanes de Andrade)

R.5/37.328, em 25 de junho de 2.008.

TÍTULO:- DAÇÃO EM PAGAMENTO.

- continua na ficha nº 02 -

matrícula

37.328

ficha

02

São Paulo, 25 de junho de 2.008.

Por escritura de 10 de junho de 2.008 do 22º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 3.818, fl. 177), PROCESS COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA EPP, CNPJ nº 49.788.474/0001-39, com sede nesta Capital, na Rua Lorenzo da Viterbo nº 405, Vila Moraes, transmitiu a **ANDRÉ VILELA CALLAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG nº 8.957.192-SSP/SP, CPF nº 187.086.728-90, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Madre Teodora nº 494, Jardim Paulista, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). Consta da escritura que a vendedora apresentou a CND do INSS nº 000242008-21200474 emitida em 24 de abril de 2.008 e a certidão conjunta código de controle nº 6E13.CD4E.0AD7.3B55 emitida em 05 de junho de 2.008 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº.  (Pedro Capelanes de Andrade)

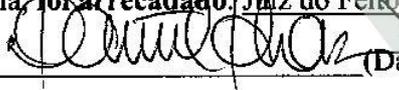
Av.6/37.328, em 25 de junho de 2.008.

Pela mesma escritura, faço constar o **cancelamento** da hipoteca R.3, em virtude da dação em pagamento R.5.

O Escr. Autº.  (Pedro Capelanes de Andrade)

Av.7/37.328, em 24 de outubro de 2.011.

Conforme ofício nº 2448/2011 expedido em 26 de setembro de 2011, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível desta Capital, extraído dos autos nº 0122696-88.2007.8.26.0100 da ação de falência de PROCESS TECNOLOGIA DE POLÍMEROS LTDA - EPP - Massa Falida, faço constar que o imóvel desta matrícula, **foi arrecadado**. Juiz do Feito: Dr. Daniel Carnio Costa.

O Escr. Autº.  (Daniel Wei Ming Chan)

Prenotação nº 790.355 de 19 de março de 2020.

Av.8/37.328, em 08 de abril de 2.020.

Conforme ofício de 03 de março de 2020, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível desta Capital, extraído dos autos nº 0122696-88.2007.8.26.0100, da ação de falência de empresários, sociedades empresárias, microempresas e empresas de pequeno porte – inadimplemento, movida por RIO POLIMEROS S/A em face de PROCESS TECNOLOGIA DE POLIMENTOS LTDA, que foi determinado o **cancelamento** da Av.6, tendo em vista o transitio em julgado da sentença nos autos nº 1119228-55.2014.826.0100 que reconheceu a ineficácia da dação em pagamento.

A Escr. Autª.  (Yngild Gsellmann).